

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. HELIO LOPES)**

Dispõe sobre o florestamento das áreas adjacentes às estradas e rodovias e a implantação de passagens de fauna.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Compete ao Poder Público realizar ou fomentar o florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias, nas condições estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. O florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias será feito com espécies nativas do bioma local.

**Art. 2º** Na abertura de novas estradas e rodovias, em áreas cobertas por vegetação nativa, fica proibida a retirada da vegetação nativa em uma faixa de 50 metros contados do limite da faixa de domínio da estrada ou rodovia.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput a retirada de vegetação em caso de utilidade pública ou interesse social.

**Art. 3º** Compete ao Poder Público adotar, nas estradas e rodovias, medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, cercas e refletores.

**Art. 4º** No licenciamento da construção, ampliação ou reforma de estradas e rodovias, bem como na concessão de rodovia à iniciativa privada, o Poder Público exigirá o florestamento das faixas de domínio e das áreas adjacentes e a implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre.

Art. 5º A violação ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 68, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A abertura de estradas e a construção de rodovias são empreendimentos que causam significativo impacto ambiental. Dentre os efeitos ambientais de uma obra de construção civil de rodovias destacam-se: perda de terras agricultáveis; compactação e erosão do solo; alteração do lençol freático; eliminação da vegetação natural; modificação do relevo e de cursos d'água; restrições ao movimento e atropelamento de animais.

Quem trafega pelas estradas e rodovias brasileiras descontina, em regra, uma paisagem desoladora, no que concerne à arborização das margens e das áreas adjacentes ao leito rodoviário. A vegetação marginal desempenha um papel de grande importância no controle da erosão e na qualidade da paisagem. Pode ainda desempenhar um papel significativo na conservação da biodiversidade e como corredor ecológico, facilitando o fluxo gênico de fauna e flora.

No que se refere especificamente à fauna silvestre, os dois impactos principais das estradas e rodovias, como já mencionado, são a perda de espécies por atropelamento, que é direto, visível e mensurável por conta das carcaças presentes em faixas de rolamentos e acostamentos, e o efeito barreira, um impacto indireto e não mensurável que resulta do desencorajamento dos indivíduos em atravessar rodovias, o que provoca isolamento e perda de variabilidade genética e, eventualmente, extinções locais e regionais.

O atropelamento de fauna é reconhecido como a principal causa direta de mortalidade de vertebrados, superando outros impactos como a caça. Segundo o Centro Brasileiro de Estudos de Ecologia de Estradas – CBEE, estima-se que mais de 15 animais morrem nas estradas brasileiras a

cada segundo. Diariamente devem morrer mais de 1,3 milhões de animais. E ao final de um ano mais de 475 milhões de animais selvagens são atropelados no Brasil.

A grande maioria dos animais mortos por atropelamento são pequenos vertebrados, como sapos, pequenas aves, entre outros. O CBEE estima que morrem aproximadamente 430 milhões de animais pequenos. O restante dos 45 milhões se dividem em 43 milhões de animais de médio porte (p.ex. gambás, lebres, macacos) e 2 milhões são de grande porte (p.ex. onça-parda, lobos-guarás, onças-pintadas, antas, capivaras).

Para reduzir essa mortandade de animais nas estradas é necessário a adoção de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, cercas e refletores.

Com o objetivo de contribuir para a redução dos impactos ambientais negativos das estradas e rodovias brasileiras, estamos propondo conferir ao Poder Público a obrigação de promover o reflorestamento das margens das nossas rodovias, bem como adotar medidas que visem facilitar a travessia dos animais, reduzindo os índices de atropelamento.

Esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para o aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HELIO LOPES